

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

IRENE PATRÍCIA NOHARA

JEAN CARLOS DIAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves, Irene Patrícia Nohara, Jean Carlos Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-310-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e economia. 3. Desenvolvimento econômico sustentável. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Apresentação

Em 27 de novembro de 2025, encontramo-nos em São Paulo, na Universidade Presbiteriana Mackenzie para fins de participação no XXXII Encontro Nacional do Conpedi; em evento que bateu recordes de público e de trabalhos inscritos. Em meio a toda uma série de discussões, o Grupo de Trabalho 46 teve como temática DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL e surpreendeu pelo grande número de participantes. Dá-se destaque, ainda, pela excelência dos artigos apresentados denotando o grande interesse pela área que cresce e sustenta-se em estudos sérios e de qualidade.

Inúmeros temas foram abordados buscando-se valorizar a necessidade de soluções comuns para os problemas que envolvem; para além do crescimento econômico, o desenvolvimento com a necessária responsabilidade socioambiental; especialmente, quando foi levada a cabo, no Brasil, na COP-30 que enfatizou a necessidade de encontrarmos soluções conjuntas para as pautas climáticas e ambientais.

Discussões de alto nível nas áreas econômico-jurídicas foram entabuladas com o fito de contribuição acadêmica para com as sociedades nacional e internacional. Foi dada importância ao debate, com a difusão do pensamento acadêmico embasado nos mais variados marcos teóricos, com vistas a mudar a realidade socioeconômica, ambientalmente desfavorável e socialmente excludente em virtude da desconsideração da pessoa do outro (alteridade) e do egoísmo econômico (não-fraternidade), da insegurança jurídica, da fragilidade geográfica, institucional e da não aproximação entre pessoas e povos que convivem em Planeta tão gravemente atingido pela insanidade do egoísmo.

Dedicamo-nos, portanto, neste XXXII Conpedi, no GT 46 voltado para o DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL a trabalhar temas que objetivam contribuir para a melhoria do convívio fraterno no Planeta. Entre os assuntos tratados nos vinte e seis trabalhos apresentados destacam-se, conforme sevê:

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.318/2025 (REDATA) E OS LIMITES DA SOBERANIA DIGITAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DA TEORIA MARXISTA DA DEPENDÊNCIA escrito por Gabriel Guerra Miranda Muzeka

dos Santos e Laura Antonio de Souza. O artigo examinou a Medida Provisória nº 1.318/2025, responsável pela criação do Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA).

A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA: DO HIPERCONSUMO À BUSCA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL desenvolvido por Leticia Spagnollo; Nadya Regina Gusella Tonial e Cleide Calgaro. O estudo analisou a figura da obsolescência programada no contexto da sociedade do hiperconsumo e sua relação com a não efetivação da sustentabilidade ambiental.

ÁGUAS URBANAS COMO PATRIMÔNIO ECOLÓGICO: A ECONOMIA AZUL COMO ESTRATÉGIA PARA A GESTÃO PARTICIPATIVA E SUSTENTÁVEL DOS ECOSISTEMAS HÍDRICOS URBANOS apresentado por Laura Telles Medeiros e Oziel Mendes De Paiva Júnior. O artigo destacou que as águas urbanas têm sido historicamente degradadas pelas dinâmicas de expansão das cidades, tratadas como obstáculos à urbanização e negligenciadas em políticas públicas.

ANÁLISE DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE O CASO ALPARGATAS apresentado por Felipe Teles Tourounoglou e traçando a trajetória da Companhia Alpargatas S/A, listada em bolsa sob o código ALPA4, um dos maiores conglomerados de calçados da América Latina.

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO APLICADA AO DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL: REFLEXÕES À LUZ DA NOVA ECONOMIA INSTITUCIONAL que defendemos, nós, Everton Das Neves Gonçalves, Joana Stelzer e Osnildo de Souza Junior. Destarte, objetivamos examinar a importância da intersecção entre a Análise Econômica do Direito (AED) e o Direito Tributário Internacional (DTI) estudando, ainda, os principais fundamentos daquele ramo do conhecimento jurídico; tais como o seu objeto e as fontes normativas; bem como, a incursão sobre a origem, o conceito e as principais Escolas de pensamento da Análise Econômica do Direito, com especial destaque para a Nova Economia Institucional (NEI) enfatizando-se o trabalho de Douglas North.

ANÁLISE ECONÔMICA REGIONAL DA ENERGIA EÓLICA NO RIO GRANDE DO NORTE defendido por Marlusa Ferreira Dias Xavier. O estudo ofereceu avaliação crítica da expansão da energia eólica no Estado do Rio Grande do Norte, Brasil, inserindo-a no contexto da Nova Ordem Econômica Global emergente e das promessas de desenvolvimento sustentável.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DISTRITOS INDUSTRIAIS À LUZ DE KARNOY E POLANYI: UM ESTUDO DE CASO publicizado por Alexandre Cesar Toninelo, Josiane Dilor Brugnera Ghidorsi e Giordani Alexandre Colvara Pereira. O estudo analisou a implantação de distritos industriais como política pública de desenvolvimento dos Municípios de Lages/SC e de Cruz Alta/RS à luz dos teóricos Karnoy e Polanyi.

CRÉDITO RURAL, SECURITIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL: UMA ANÁLISE JURÍDICO-ECONÔMICA EM BARRA DO GARÇAS – MT escrito por Angelo Ikaro de Lima França, Gabriel de Sousa Nascimento e Frederico Borges Marques e analisando os impactos do crédito rural e dos mecanismos de securitização (CRA, LCA e CPR) sobre a livre iniciativa e o desenvolvimento sustentável no município de Barra do Garças–MT.

DESENVOLVIMENTO E CULTURA: O PAPEL DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NA ECONOMIA DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO de autoria de José Augusto Cutrim Gomes; o artigo analisou a relação entre cultura e desenvolvimento, com ênfase no papel do patrimônio cultural imaterial na economia de São Luís.

ECONOMIA VERDE: UMA ESTRATÉGIA PARA A PROSPERIDADE ECONÔMICA COM SUSTENTABILIDADE elaborado por Sandra Regina Neves e Geraldo Magela Silva, o artigo discutiu a importância da economia verde como alternativa viável ao modelo econômico tradicional, intensamente emissor de gases do efeito estufa (GEE) e responsável por perdas irreparáveis, tanto para os seres humanos quanto para o meio ambiente segundo marco teórico de Carlos Eduardo Frickmann Young

EFEITOS DO ACORDO DE LENIÊNCIA SOBRE PROCESSOS JUDICIAIS defendido por nós, Everton Das Neves Gonçalves, Joana Stelzer e Victor Emendörfer Neto, tratamos do acordo de leniência no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e a geração de efeitos na Instância Judicial Brasileira.

ESG E O CASO BRUMADINHO - UMA ANÁLISE SOBRE OS IMPACTOS NO DESEMPENHO NO MERCADO COMPETITIVO E EM RELAÇÃO A CONDUTA desenvolvido por Richard Bassan e Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira. O estudo para além de reconhecer o prejuízo causado por outros desastres ambientais mundiais, destaca o caso ocorrido em Brumadinho, no Estado brasileiro de Minas Gerais; bem como, os impactos ambiental e social, reflexos no mercado competitivo e a conduta das empresas envolvidas.

GEOMORFOLOGIA URBANA E RISCOS HIDROLÓGICOS EM METRÓPOLES BRASILEIRAS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O PLANEJAMENTO da parte de Geraldo Magela Silva e Daniel Costa Lima abordou a relação entre geomorfologia urbana e as intervenções antrópicas nas formas do relevo onde as cidades desenvolvem, destacando que os riscos hidrológicos nas metrópoles brasileiras.

INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO PARA UM DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL: INCENTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO ODS 9 NO BRASIL elaborado por Pedro Henrique Engler Urso e Irene Patrícia Nohara investigou os instrumentos jurídicos, institucionais e econômicos de incentivo à inovação como mecanismos de efetivação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 9 no Brasil, que busca promover a construção de infraestrutura resiliente, a industrialização inclusiva e sustentável, bem como o fortalecimento da inovação tecnológica.

INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E COMANDO E CONTROLE NA GESTÃO AMBIENTAL: CAMINHOS PARA A SUSTENTABILIDADE NO BRASIL da lavra de Wanderley da Silva e Levon do Nascimento. O artigo analisou a efetividade dos instrumentos de comando e controle diante dos desafios contemporâneos da degradação ambiental e da necessidade de adoção de modelo de desenvolvimento sustentável no Brasil.

LIVRE INICIATIVA EMPRESARIAL E A LIBERDADE SUBSTANTIVA FEMININA: ANÁLISE A PARTIR DE AMARTYA SEM destacado por Djonatan Hasse, o artigo objetivou destacar que, muito embora a Ordem Econômica brasileira esteja pautada na livre iniciativa, a falta de liberdade substantiva das mulheres dificulta ou inviabiliza sua ascensão na atividade empresarial.

MODERNAS FORMAS DE REALIZAÇÃO DE FINALIDADES PÚBLICAS NA ORDEM ECONÔMICA: A INTERAÇÃO ENTRE SETORES EMPRESARIAIS PÚBLICO E PRIVADO POR EMPRESAS ESTATAIS, EMPRESAS COM PARTICIPAÇÃO ESTATAL E BENEFIT CORPORATIONS desenvolvido por Carlo Fabrizio Campanile Braga e Ely Jorge Trindade e tratando da participação do Estado na economia brasileira a partir da Constituição da república Federativa do brasil de 1988, abordando as transformações nas relações entre o setor público e o privado.

O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E OS REFLEXOS DA LEI FEDERAL N. 13.874 /2019: IMPACTOS DA DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO NA ABERTURA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO intuído por Victor Oliveira Fernandes, Allen Kardec Feitosa Oliveira e Fabiano Francisco De Souza;

o artigo analisou a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, materializada na Lei nº 13.874/2019, que completou cinco anos da sua entrada em vigor em 2024, sob a ótica do Direito ao Desenvolvimento como Direito Humano e ferramenta de emancipação individual.

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO AMBIENTAL E OS NEGÓCIOS JURÍDICOS PÚBLICOS SUSTENTÁVEIS elaborado por Bruno Luiz Sapia Maximo e Marlene Kempfer, tratando do Estado Democrático de Direito Ambiental que deve trazer a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável ao centro do Ordenamento Jurídico.

O FUTURO VERDE DO DIREITO: MERCADO DE CARBONO, PLATAFORMAS DIGITAIS E O DESENHO NORMATIVO DA LEI 15.042/2024 escrito por Lenise Friedrich Faraj e Deise Marcelino Da Silva. O artigo chama a atenção para o fato de que a crise climática demanda soluções integradas entre Direito, economia e tecnologia, sendo o mercado de créditos de carbono uma das principais estratégias para mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE). O estudo buscou, então, compreender como o marco regulatório brasileiro, instituído pela Lei nº 15.042/2024, pode assegurar que o mercado digital de carbono cumpra efetivamente seu papel climático e social, evitando distorções como o greenwashing

O IMPACTO DOS GREEN NUDGES PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL: ANÁLISE A PARTIR DA ECONOMIA COMPORTAMENTAL de autoria de Geraldo Magela Pinto de Souza Júnior, Ana Elizabeth Neirão Reymão e Jean Carlos Dias discutiu o papel dos green nudges como intervenções comportamentais para a conscientização e promoção de práticas sustentáveis na sociedade, destacando fundamentos éticos, cognitivos e sociais.

OS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE TERRA PARA O APROVEITAMENTO ENERGÉTICO EÓLICO ONSHORE: DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL SOB ANÁLISE DA ASSIMETRIA DA INFORMAÇÃO apresentado por Diego da Silva Mendonça, Fernando Joaquim Ferreira Maia e Hirdan Katarina de Medeiros Costa analisou os impactos causados pela assimetria informacional existente na relação entre empresas do setor eólico e os proprietários rurais, na elaboração e execução dos contratos de arrendamento, para o aproveitamento eólico onshore no semiárido nordestino brasileiro.

OS REFLEXOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA POLÍTICA AMBIENTAL E NA ECONOMIA BRASILEIRA de autoria de Gil César Costa De Paula e Paulo Roberto Pereira Ferreira. O artigo abordou a análise de caso concreto envolvendo as Fazendas Públicas do Estado de Goiás e do Distrito Federal. Por meio da Operação Quíron foi constatada que a

guerra fiscal entre os Entes da Federação acarretou grave consequência: o cometimento de crimes contra a Ordem Tributária.

POLÍTICA MONETÁRIA, ORDEM ECONÔMICA E ODS: BANCO CENTRAL DO BRASIL E CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ENTRE ESTABILIDADE, INCLUSÃO E COMPETITIVIDADE GLOBAL escrito por Lidinalva Martins Passeto, José Carlos de Souza Nascimento e Renato Bernardi; o artigo analisou como a política monetária brasileira pode ser alinhada à Ordem Econômica Constitucional e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, preservando a competitividade.

POLÍTICA PÚBLICA DE GOVERNANÇA NAS EMPRESAS ESTATAIS: A LEI Nº 13.303/2016, O CASO LUÍSA BARRETO E A JURISPRUDÊNCIA DO STF apresentado por Jamir Calili Ribeiro, Rodrigo de Almeida Leite e Davi Dias Toledo Ferreira; o artigo analisou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.331, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em maio de 2024, que discutiu a constitucionalidade dos incisos I e II do §2º do art. 17 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS GESTORES PÚBLICOS NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS: DESAFIOS À SUSTENTABILIDADE EM CONTEXTO DE ESCASSEZ da lavra de Maria Augusta Leite de Oliveira e Souza, que trata a água como elemento vital à vida e ao equilíbrio dos ecossistemas, assumindo papel central nos debates sobre sustentabilidade e gestão pública.

A variedade de temas ocasionou, dentro do limitado tempo, uma tarde de profícias discussões e de engrandecimento da pesquisa na área do Direito Econômico, da Economia, do Direito e Economia e da Sustentabilidade socioambiental e que; agora, queremos compartilhar com você caríssimo leitor.

É nosso prazer, então, estender convite a todas e todos interessados (as) nos estudos do Direito Econômico e do desenvolvimento Sustentável para acompanhar-nos em instigantes leituras.

São Paulo, Conpedi Mackenzie, novembro de 2025.

Everton Das Neves Gonçalves

Universidade Federal de Santa Catarina

Irene Patrícia Nohara

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Jean Carlos Dias

Centro Universitário do Pará

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.318/2025 (REDATA) E OS LIMITES DA SOBERANIA DIGITAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DA TEORIA MARXISTA DA DEPENDÊNCIA

PROVISIONAL MEASURE Nº. 1,318/2025 (REDATA) AND THE LIMITS OF DIGITAL SOVEREIGNTY: A CRITICAL ANALYSIS THROUGH THE LENS OF TAX LAW AND THE MARXIST THEORY OF DEPENDENCY

Gabriel Guerra Miranda Muzeka dos Santos ¹
Laura Antonio de Souza ²

Resumo

Este artigo examina criticamente a Medida Provisória nº 1.318/2025, responsável pela criação do Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA). O ponto de partida é a contradição entre o discurso oficial, que apresenta a medida como estratégia para reduzir custos, atrair investimentos e fortalecer a soberania digital, e seus efeitos concretos, que tendem a aprofundar a dependência tecnológica e econômica do Brasil. A relevância do tema decorre da centralidade dos data centers na economia digital contemporânea, constituindo infraestrutura material indispensável para inteligência artificial, big data e computação em nuvem. Além disso, a MP nº 1.318 mobiliza o direito tributário como instrumento de política pública, concedendo benefícios fiscais de grande impacto sem garantias de contrapartida estratégica, o que gera implicações diretas para a arrecadação estatal e para a autonomia nacional. O objetivo central da pesquisa é analisar os efeitos da medida à luz da Teoria Marxista da Dependência, articulando-a a debates sobre colonialismo digital e soberania de dados. Metodologicamente, a investigação adota o materialismo histórico, privilegiando a análise documental e bibliográfica de normas jurídicas, relatórios setoriais e literatura especializada. Os resultados indicam que, embora apresentada como iniciativa de fortalecimento da soberania, a política tende a reproduzir formas de dependência estrutural ao privilegiar grandes corporações estrangeiras sem exigir contrapartidas em transferência tecnológica ou geração de valor interno. Conclui-se, entretanto, que alternativas regulatórias e fiscais poderiam redirecionar tais incentivos, contribuindo para reduzir a vulnerabilidade externa e ampliar a autonomia tecnológica e fiscal do país.

Palavras-chave: Soberania digital, Colonialismo de dados, Direito tributário, Teoria marxista da dependência, Redata

Abstract/Resumen/Résumé

This article critically examines Provisional Measure No. 1,318/2025, which created the Special Tax Regime for Datacenter Services (REDATA). The analysis is guided by the contradiction between the official discourse, which presents the measure as a strategy to

¹ Mestrando em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR).

² Mestranda em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR).

reduce costs, attract investment, and strengthen digital sovereignty, and its concrete effects, which tend to deepen Brazil's technological and economic dependency. The relevance of the subject stems from the central role of data centers in the contemporary digital economy, serving as essential infrastructure for artificial intelligence, big data, and cloud computing. Moreover, Provisional Measure No. 1,318 mobilizes tax law as a policy instrument, granting substantial tax benefits without imposing strategic requirements, which has direct implications for state revenue and national autonomy. The primary aim of this research is to analyze the measure through the lens of Dependency Theory, relating it to current debates on digital colonialism and data sovereignty. Methodologically, the study adopts historical materialism, with a documental and bibliographic analysis of legal frameworks, sectoral reports, and specialized literature. The findings suggest that, although presented as a means of strengthening sovereignty, the policy reproduces structural dependency by favoring large foreign corporations without demanding significant commitments in technology transfer or domestic value creation. The study concludes, however, that alternative regulatory and fiscal approaches could reorient such incentives, helping to reduce external vulnerabilities while enhancing Brazil's technological and fiscal autonomy. In this sense, the article contributes to the debate on digital sovereignty, fiscal justice, and the challenges of development in peripheral economies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital sovereignty, Data colonialism, Tax law, Marxist theory of dependency, Redata

1 INTRODUÇÃO

A problemática que orienta este artigo parte da contradição entre o discurso oficial da Medida Provisória nº 1.318/2025, que instituiu o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA), e os seus efeitos concretos no contexto da dependência tecnológica e econômica brasileira. Enquanto o governo a apresenta como estratégia para reduzir custos, atrair investimentos e consolidar a soberania digital, críticas apontam que a medida pode aprofundar a subordinação do país às grandes corporações estrangeiras do setor digital, reforçando mecanismos de colonialismo de dados, renúncia fiscal bilionária e transferência de excedente.

A relevância dessa discussão decorre do papel central dos data centers na economia digital contemporânea, funcionando como infraestrutura material indispensável para inteligência artificial, big data e computação em nuvem. Além disso, a MP nº 1.318 mobiliza diretamente o direito tributário como instrumento de política pública, ao conceder benefícios fiscais vultosos sem garantias de contrapartida estratégica, o que coloca em disputa não apenas a arrecadação estatal, mas também os rumos da soberania nacional em matéria de dados e tecnologia.

O objetivo geral do artigo é analisar criticamente a MP nº 1.318 à luz da Teoria Marxista da Dependência (TMD), relacionando seus efeitos com os conceitos de colonialismo digital e soberania digital. Os objetivos específicos são: (I) examinar os data centers como infraestrutura essencial da economia digital e elemento central da disputa geopolítica contemporânea; (II) analisar a Medida Provisória nº 1.318/2025 e o REDATA, destacando seu desenho normativo, seus benefícios fiscais e suas contradições estruturais; (III) discutir a relação entre direito tributário e política digital, avaliando os efeitos da MP sobre a política de renúncia fiscal e a ausência de contrapartidas estratégicas; (IV) investigar as dinâmicas de colonialismo digital e colonialismo de dados no contexto da MP nº 1.318, evidenciando seus impactos sobre a soberania digital brasileira; (V) aplicar a Teoria Marxista da Dependência à análise da economia digital brasileira, interpretando como a MP nº 1.318 reproduz formas contemporâneas de subordinação tecnológica e de transferência de excedente e (VI) apontar alternativas regulatórias e fiscais que possam contribuir para reduzir a dependência digital e ampliar a autonomia nacional.

A estrutura do artigo está organizada em cinco capítulos centrais, além desta introdução e das considerações finais. O Capítulo 2 discute os data centers como infraestrutura estratégica da economia digital e locus de disputa geopolítica. O Capítulo 3 analisa a Medida Provisória nº

1.318/2025 e o REDATA, destacando seu desenho jurídico e suas contradições. O Capítulo 4 aborda o papel do direito tributário na política digital, examinando seus dilemas e limites diante da renúncia fiscal. O Capítulo 5 aprofunda o debate sobre colonialismo digital e colonialismo de dados, relacionando-os com os efeitos da MP nº 1.318 sobre a soberania nacional. O Capítulo 6 aplica a Teoria Marxista da Dependência (TMD) à economia digital brasileira, articulando os elementos anteriores como marco interpretativo. Por fim, as considerações finais apresentam caminhos alternativos para mitigar a dependência digital e ampliar a autonomia tecnológica e fiscal do país.

O artigo declara explicitamente a adoção do materialismo histórico como fundamento analítico. Esta escolha metodológica é crucial, pois impõe que a análise não se limite à superfície jurídica ou econômica (a aparência), mas que se aprofunde nas relações sociais e nas estruturas materiais subjacentes (a essência). O Materialismo Histórico e Dialético (MHD), articulado à Teoria Marxista da Dependência (TMD), permite compreender a MP nº 1.318/2025 não apenas como norma tributária isolada, mas como expressão de contradições estruturais do capitalismo dependente. O MHD permite analisar a política pública em sua totalidade social, indo além da aparência jurídica para captar a essência de suas implicações econômicas e políticas.

A TMD, por sua vez, fornece a chave teórica para interpretar a dependência tecnológica e fiscal como produto necessário da inserção periférica do Brasil no sistema mundial, deslocando o foco da simples atração de investimentos para as relações de subordinação e transferência de excedente.

Metodologicamente, a pesquisa se classifica como de abordagem qualitativa dialética, ainda que recorra a dados quantitativos (como a renúncia estimada de R\$ 5,2 bilhões em 2026 e o controle estrangeiro de 69% dos data centers) para materializar empiricamente a contradição central entre soberania e dependência.

Quanto ao objetivo, enquadra-se como pesquisa explicativa de crítica estrutural, voltada a demonstrar como o desenho jurídico-tributário do REDATA reforça a subordinação tecnológica, em vez de mitigar desigualdades.

O procedimento técnico combina análise bibliográfica — responsável pela construção teórica crítica (TMD, colonialismo digital, direito tributário digital) — e análise documental, com foco em textos normativos (MP 1.318, Cloud Act), relatórios setoriais e dados oficiais.

A lógica do raciocínio é dialética, estruturada no movimento tese-antítese-síntese: parte do discurso oficial da MP, a contrapõe com conceitos como o do colonialismo digital e revela a contradição de reforço da dependência, e por fim, propõe alternativas pragmáticas, como vinculação de incentivos a contrapartidas estratégicas e fortalecimento de empresas nacionais.

2 DATA CENTER DE A INFRAESTRUTURA DA ECONOMIA DIGITAL

Data centers podem ser definidos como estruturas físicas destinadas a hospedar servidores e sistemas tecnológicos para armazenamento e processamento de dados (Fossati; Navarro, 2021, p. 53). Neles, estão servidores, sistemas de armazenamento, racks, elementos de rede e dispositivos de resfriamento, combinados com softwares e processos que asseguram o processamento e a guarda de grandes volumes de dados com alto desempenho e segurança. Constituem, portanto, o “coração” da tecnologia da informação contemporânea, desempenhando papel semelhante ao das fábricas na era industrial.

Sua função principal é armazenar, processar e gerenciar dados, permitindo a continuidade de serviços digitais indispensáveis à vida cotidiana: serviços bancários, telecomunicações, comércio eletrônico, plataformas de streaming, redes sociais e sistemas governamentais, como os de previdência, arrecadação e justiça. Além disso, os data centers viabilizam tecnologias disruptivas como computação em nuvem (*cloud computing*), inteligência artificial (IA), internet das coisas (IoT) e big data, sem as quais a economia digital não poderia se expandir.

Por essa razão, os data centers são considerados infraestrutura crítica em qualquer economia, com impacto direto na inovação, na competitividade e até na segurança nacional. Sua presença pode atrair investimentos, reduzir custos de serviços digitais no Brasil. Analisando por uma perspectiva positiva em países em mercados emergentes: “A instalação de data centers em mercados emergentes pode reduzir a latência em serviços digitais, melhorando a qualidade da internet e aumentando a competitividade dos serviços oferecidos por empresas locais.” (Arbache, 2024, p. 22).

2.1 Concentração das big techs

O controle global da infraestrutura de data centers está concentrado em grandes corporações transnacionais, principalmente norte-americanas. As chamadas *hyperscalers*, grandes provedores de nuvem que desenvolvem modelos de IA e mantêm data centers interconectados em larga escala. Atualmente, Microsoft, Google e Amazon dominam esse mercado (Lapin, 2025, p. 17)

Essas empresas não apenas oferecem capacidade de armazenamento e processamento, mas também controlam serviços estratégicos de nuvem, algoritmos de IA, sistemas de segurança e plataformas digitais de alcance massivo.

Já no Brasil, essa dependência externa é ainda mais evidente:

Com base na metodologia adotada, identificou-se que existem aproximadamente 160 data centers em operação no território nacional. O levantamento realizado com a ferramenta Data Center Map identificou 71 empresas atuantes no setor de data centers no Brasil, responsáveis pela operação de 163 unidades em 2025. Além disso, a análise revela que 16 empresas controlam 116 data centers, representando 69% do total. Dessas, 14 são multinacionais e duas são brasileiras: Algar Telecom e Megatelecom. Algumas multinacionais se destacam no cenário nacional pelo maior número de data centers operados, incluindo Ascenty (26 unidades), Scala Data Centers (16 unidades) e Elea Digital (9 unidades). (Marques; Oliveira, 2025, p. 9)

Essa concentração evidencia que, mesmo com data centers localizados fisicamente em território brasileiro, o controle efetivo sobre a infraestrutura digital permanece com atores externos, vinculados a interesses corporativos estrangeiros.

2.2 Questões Impactos ambientais, econômicos e sobre o mercado de trabalho

Apesar de seu caráter estratégico, a instalação e operação de data centers implicam custos e impactos significativos que frequentemente são invisibilizados nos discursos de modernização.

Do ponto de vista ambiental, trata-se de empreendimentos altamente intensivos em recursos naturais. Globalmente, os data centers já consomem cerca de 2,4% da eletricidade mundial (IP.rec, 2025, p. 1); no Brasil, esse índice alcança aproximadamente 4% da energia elétrica total (Anatel, 2025, p. 23). Estima-se que 50% dessa energia seja destinada diretamente aos equipamentos de TI e 37% a sistemas de resfriamento (Brito; Matai; Santos, 2023, p. 789).

Há ainda a emissão indireta de gases de efeito estufa, seja pela geração elétrica quando proveniente de fontes fósseis, seja pelo uso de geradores a diesel como sistemas de backup (IP.rec, 2025, p. 2). A produção e substituição de equipamentos, por sua vez, demandam extração intensiva

de minerais estratégicos (lítio, cobalto, cobre), além de gerar grande volume de lixo eletrônico altamente tóxico (Lapin, 2025, p. 62).

No plano econômico, embora os governos justifiquem a atração de data centers pelo potencial de investimentos e pela redução da latência digital, essa política costuma vir acompanhada de generosos incentivos fiscais e investimentos públicos em infraestrutura energética, hídrica e de telecomunicações. Assim, o custo para o Estado é elevado, enquanto os retornos locais nem sempre são proporcionais.

Do ponto de vista social e ocupacional, a operação dos data centers é altamente automatizada, demandando relativamente poucos trabalhadores permanentes. A fase de construção pode gerar centenas ou até milhares de empregos temporários, mas, após a inauguração, um data center de grande porte pode empregar apenas entre 30 e 50 pessoas (Arbache, 2024, p. 9). A mão de obra local é majoritariamente destinada a atividades de vigilância, limpeza e manutenção básica, enquanto as funções de maior valor agregado, como engenharia de rede e segurança de dados, permanecem concentradas em poucos postos especializados ou até monitoradas remotamente a partir do exterior (Lapin, 2025, p. 61).

3 A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.318/2025 E O REDATA

A Medida Provisória nº 1.318, de 17 de setembro de 2025, instituiu o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA) e a Política Nacional de Datacenters, com o objetivo de impulsionar a economia digital e ampliar a infraestrutura tecnológica.

No âmbito tributário, a MP prevê isenção ou redução de alíquotas de tributos federais incidentes sobre bens e serviços utilizados na construção, manutenção e operação de data centers. Isso inclui, por exemplo, a desoneração de PIS, COFINS, IPI e Imposto de Importação para equipamentos, softwares e componentes essenciais à atividade. Além disso, são concedidas facilidades administrativas e regulatórias, como licenciamento ambiental simplificado e prioridade em processos de outorga de energia elétrica e telecomunicações.

Paralelamente, a MP estabelece diretrizes da Política Nacional de Datacenters, que incluem: (I) Estímulo a investimentos privados no setor; (II) Incentivo à adoção de fontes renováveis de energia; (III) Apoio a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);

(IV) Criação de mecanismos de fomento à qualificação de mão de obra especializada; (V) Busca pela consolidação do Brasil como hub regional de serviços digitais.

A justificativa oficial para a edição da MP nº 1.318 fundamenta-se em quatro eixos principais: (I) Atração de investimentos estrangeiros: com redução de custos tributários e simplificação regulatória, o Brasil passaria a ser destino mais competitivo para grandes corporações internacionais, que tenderiam a instalar centros de processamento de dados no território nacional; (II) Fomento à inovação e à economia digital: os incentivos fiscais seriam convertidos em maior oferta de serviços digitais, redução de preços e estímulo à adoção de tecnologias de ponta, como inteligência artificial e computação em nuvem; (III) Segurança e soberania digital: a maior presença de data centers no país reduziria a dependência de serviços hospedados no exterior e aumentaria o controle sobre fluxos de dados críticos da sociedade e do Estado; (IV) Sustentabilidade e geração de empregos: a política seria acompanhada de exigência de uso de fontes renováveis de energia, bem como da promessa de criação de postos de trabalho, tanto na construção como na operação dos empreendimentos.

Embora apresente esses benefícios no discurso oficial, a MP nº 1.318 tem como contrapartida uma renúncia fiscal significativa. Estima-se que, apenas no exercício de 2026, a perda de arrecadação decorrente do REDATA alcance R\$ 5,2 bilhões (BRASIL, 2025, p. 10).

No campo econômico, a medida reforça um modelo de desenvolvimento baseado em incentivos fiscais a empresas estrangeiras, sem garantir contrapartidas proporcionais. Os empregos criados são poucos e de baixa dispersão social, como visto no capítulo anterior, e a exigência de investimentos em pesquisa e inovação carece de mecanismos claros de fiscalização e de metas vinculantes.

3.1 Contradições estruturais da medida

Apesar de apresentar-se como instrumento de fortalecimento da soberania digital, a MP nº 1.318 contém contradições que revelam seu caráter de reforço da dependência.

Em primeiro lugar, a política de renúncia fiscal beneficia majoritariamente grandes empresas estrangeiras, que já dominam o setor e possuem capacidade de expandir suas operações independentemente dos incentivos concedidos. Assim, recursos públicos brasileiros são utilizados

para ampliar a lucratividade de corporações que repatriam seus dividendos e mantêm sob controle externo os dados e a propriedade intelectual processados em seus servidores.

Em segundo lugar, a MP não cria mecanismos robustos de transferência tecnológica ou de fortalecimento de empresas nacionais. Sem tais exigências, o Brasil permanece dependente de tecnologias estrangeiras, tanto em hardware quanto em software, perpetuando a assimetria entre centro e periferia.

Por fim, a política ignora as questões socioambientais envolvidas. O consumo intensivo de energia e água, aliado à baixa geração de empregos permanentes, reforça a crítica de que os data centers oferecem poucos benefícios sociais diante do elevado custo de manutenção e dos incentivos concedidos.

Em síntese, as contradições estruturais da MP nº 1.318/2025 demonstram que, apesar do discurso de soberania digital, a medida se converte em instrumento de fortalecimento da dependência. A renúncia fiscal, a ausência de mecanismos de transferência tecnológica e a submissão a legislações estrangeiras revelam que o Brasil permanece limitado em sua capacidade de controlar fluxos de dados e de capturar valor econômico. Essa constatação exige um olhar atento do Direito Tributário, campo no qual tais tensões se materializam de forma ainda mais evidente e que será objeto do capítulo seguinte.

4 DIREITO TRIBUTÁRIO E A MP Nº 1.318/2025

A edição da Medida Provisória nº 1.318/2025, que instituiu o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA), deve ser analisada não apenas sob a ótica estritamente fiscal, mas também em sua dimensão econômica, política e regulatória. Isso porque a norma não se limita a criar uma nova modalidade de desoneração tributária; ela traduz, na prática, a tentativa do Estado brasileiro de reposicionar-se em um cenário global no qual a economia digital se apresenta como motor do desenvolvimento, e a infraestrutura de data centers é elemento indispensável para assegurar competitividade, soberania e capacidade de inserção internacional.

Do ponto de vista jurídico-tributário, a MP opera por meio da renúncia de receitas públicas, ao conceder isenções e reduções em tributos federais como PIS, COFINS, IPI e Imposto de Importação, aplicáveis a bens e serviços destinados à instalação e operação de data centers. Esse tipo de medida é amparado na Constituição Federal de 1988, por meio do seu artigo 5º, mas não

pode ser dissociado das exigências de responsabilidade fiscal previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Embora haja estimativa oficial de impacto, calculada em R\$ 5,2 bilhões para 2026, não foram estabelecidas medidas compensatórias específicas, o que coloca em dúvida a aderência da MP aos parâmetros de sustentabilidade fiscal. A ausência dessas compensações gera um dilema clássico: de um lado, o Estado busca fomentar a modernização tecnológica e a atração de capitais estrangeiros; de outro, compromete sua arrecadação em um contexto no qual as necessidades sociais de financiamento são crescentes.

A economia digital impõe desafios inéditos ao direito tributário, pois a tributação historicamente se desenvolveu a partir de bases materiais tangíveis e territorialmente delimitadas (Orair, 2020). Ainda que haja infraestrutura física no Brasil, os serviços de nuvem e processamento algorítmico possuem caráter intangível e transnacional, gerando conflitos de competência e dificuldades de enquadramento jurídico. A indefinição entre a incidência de ICMS e ISS sobre serviços digitais é apenas um dos exemplos dessa tensão estrutural, que fragiliza a previsibilidade do sistema e amplia o risco de judicialização (Almeida, Martins e Vita, 2020, p. 42).

Além das questões formais, a MP nº 1.318 suscita debates substantivos sobre justiça fiscal e distribuição dos benefícios tributários. O princípio da capacidade contributiva, previsto no art. 145, §1º da Constituição, pressupõe que a tributação deve recair de forma proporcional sobre aqueles que possuem maior aptidão econômica, sendo este o corolário do princípio da igualdade (Oliveira, Araújo, 2015, p. 630). No entanto, no caso do REDATA, observa-se que os principais beneficiários são grandes corporações multinacionais, detentoras da maior parte da tecnologia de ponta utilizada em data centers. Isso levanta a suspeita de que o regime fiscal especial possa operar como um mecanismo de transferência indireta de recursos públicos a empresas de grande porte, sem que haja garantias de contrapartidas proporcionais em termos de geração de empregos qualificados, disseminação de tecnologia ou fortalecimento da indústria nacional.

Outro aspecto relevante é a compatibilidade da medida com os princípios da seletividade e da essencialidade previstos no art. 153, §3º, I, da Constituição. A seletividade tributária constitui uma técnica de tributação que se manifesta na eleição racional e deliberada dos objetos tributáveis, priorizando a incidência sobre o produto em si, e não sobre o sujeito passivo. Essa diretriz se concretiza por meio de alíquotas diferenciadas, estabelecidas de acordo com a natureza dos bens ou serviços, como exemplifica a Tabela de Incidência do IPI (TIPI), instrumento normativo que operacionaliza o comando constitucional (Barrella, 2025, p. 24). Vinculado a ela está o princípio

da essencialidade, que fornece o substrato axiológico para a seleção dos produtos, determinando que a carga tributária deve refletir o grau de utilidade e necessidade social dos bens, de modo a onerar menos os essenciais à população e mais aqueles considerados supérfluos (Carvalho, 2018, p. 683).

Com base nos princípios da seletividade e da essencialidade é inegável que a infraestrutura de data centers pode ser considerada essencial para a economia digital e, por extensão, para o próprio funcionamento da economia contemporânea. Contudo, a concessão de isenção tributária ampla, sem contrapartidas vinculantes, pode gerar desequilíbrios quando comparada à alta carga tributária que incide sobre setores igualmente estratégicos, como a indústria de transformação e a agricultura. A ausência de mecanismos claros que vinculem os benefícios fiscais à transferência tecnológica, à pesquisa em território nacional ou ao cumprimento de metas de sustentabilidade agrava esse cenário, pois cria a percepção de uma política que privilegia atores externos em detrimento da competitividade doméstica.

A discussão também deve ser inserida no contexto da soberania digital. O poder de tributar é expressão fundamental da soberania estatal, mas, no caso da economia digital, esse poder encontra-se crescentemente limitado pela mobilidade dos ativos intangíveis e pela concentração do controle tecnológico em países centrais. O modelo tradicional de tributação internacional, que privilegia a residência da empresa em detrimento da origem do mercado consumidor, transfere receitas fiscais de países periféricos para as jurisdições dos países desenvolvidos. Ao mesmo tempo, tratados contra a dupla tributação, que possuem prevalência sobre a legislação interna, restringem ainda mais a autonomia dos Estados periféricos, como o Brasil, de exercer plenamente sua soberania fiscal (Soares, 2024, p. 114).

Nesse cenário, a MP nº 1.318 pode ser vista como tentativa de atrair centros de processamento de dados para o território nacional, o que, em tese, reforçaria a soberania digital. Contudo, a ausência de exigências de contrapartida, como obrigatoriedade de armazenamento de dados sensíveis em território nacional ou transferência de know-how, indica que a medida pode reforçar, e não mitigar, a dependência tecnológica do país. Assim, em vez de consolidar um espaço autônomo de produção e circulação de dados, o Brasil corre o risco de se tornar apenas um polo periférico de infraestrutura, subordinado às estratégias corporativas de empresas estrangeiras.

A análise crítica, portanto, deve levar em conta não apenas sua constitucionalidade formal, mas também sua compatibilidade com os princípios da justiça fiscal, da seletividade, da

neutralidade e da responsabilidade na gestão das contas públicas. Se, por um lado, a medida busca atrair investimentos estratégicos e inserir o Brasil em um contexto de maior competitividade na economia digital, por outro, ela corre o risco de comprometer a arrecadação sem oferecer garantias de retorno social proporcional, além de reforçar a dependência tecnológica em relação a atores externos.

Em última análise, a MP nº 1.318 ilustra como o direito tributário se converteu em arena central de disputas que transcendem a mera arrecadação e se projetam sobre a soberania digital, a justiça fiscal e o modelo de desenvolvimento econômico nacional. Seu sucesso ou fracasso dependerá menos da simples redução de tributos e mais da capacidade de o Estado vincular os incentivos a contrapartidas estratégicas que fortaleçam o interesse público, assegurem a autonomia tecnológica e consolidem o protagonismo brasileiro em uma economia global cada vez mais estruturada em torno dos fluxos digitais e da mobilidade dos intangíveis.

5 COLONIALISMO DIGITAL, COLONIALISMO DE DADOS E A MP N° 1.318/2025

O colonialismo digital traduz a forma como o capitalismo contemporâneo reorganiza suas estruturas de exploração e dominação. Na era digital, a apropriação de valor não se dá mais apenas pela expropriação direta de recursos naturais ou pela exploração clássica da força de trabalho. Agora, o insumo estratégico central é a informação: “A segunda tendência, também nomeada colonialismo de dados, é aquela que subsume cada vez mais a vida humana, o ócio, a criatividade, a cognição e os processos produtivos às lógicas extrativistas, automatizadas e panópticas do colonialismo digital” (Faustino; Lippold, 2023, p. 27). Citando novamente os autores Faustino e Lippold (2023), o colonialismo digital, portanto, é a atualização do imperialismo sob a forma da extração, processamento e centralização de dados em mãos de um número limitado de corporações transnacionais.

Esse fenômeno assume duas dimensões complementares: A primeira consiste na partilha territorial do planeta entre os monopólios da indústria da informação. Essa partilha atualiza formas históricas de dominação, como o imperialismo, o subimperialismo e o neocolonialismo tardio, ao transformar o chamado Sul Global em um território de extrativismo de dados informacionais. A segunda tendência é o chamado colonialismo de dados. Nessa perspectiva, grandes empresas

passam a manipular intencionalmente a cognição humana por meio das tecnologias, com a finalidade de ampliar a acumulação de capitais. (Marques; Oliveira, 2025, p. 4)

Nesse arranjo, os data centers ocupam papel central. No Brasil, cerca de 69% estão sob controle de multinacionais estrangeiras, o que significa que, embora fisicamente instalados no país, permanecem vinculados a matrizes externas. O Estado cede energia, território e incentivos fiscais, mas o excedente econômico é expatriado, caracterizando uma lógica colonial digitalizada.

Ao instituir o REDATA, a MP nº 1.318/2025 reconhece a importância estratégica da infraestrutura, mas adota desenho normativo que reproduz essa lógica: concede benefícios fiscais bilionários em troca de contrapartidas mínimas, como disponibilizar pequena parcela da capacidade ao mercado interno e investir apenas 2% em pesquisa (Brasil, 2025, p. 3). Na prática, recursos públicos subsidiam a expansão de empresas hegemônicas no mercado global de dados, sem assegurar transferência tecnológica ou fortalecimento de empresas nacionais.

O discurso oficial da MP sustenta-se na ideia de estratégia nacional e soberania digital, mas os instrumentos normativos empregados caminham em direção oposta. Em vez de fortalecer uma capacidade autônoma, a política tende a cristalizar a dependência estrutural: reforça a posição das corporações estrangeiras que já dominam o setor, enquanto limita a margem de manobra estatal para desenvolver soluções locais. Trata-se, portanto, de um exemplo claro de como o colonialismo digital opera também pelo direito: por meio de normas que, sob a justificativa da modernização e da atração de investimentos, institucionalizam a subordinação econômica e tecnológica.

Esse processo revela o caráter contraditório da MP nº 1.318. Por um lado, reconhece-se a centralidade dos dados e da infraestrutura digital como questões de soberania. Por outro, opta-se por um modelo de incentivo fiscal que externaliza os benefícios e internaliza os custos. Enquanto o Brasil assume o ônus ambiental (consumo intensivo de energia e água), social (empregos pouco qualificados) e fiscal (perda de arrecadação), as multinacionais asseguram redução de custos e consolidação de mercado. A promessa de desenvolvimento tecnológico interno permanece frágil, uma vez que a norma não prevê instrumentos robustos de monitoramento, metas obrigatórias de transferência de tecnologia ou restrições ao fluxo de dados para o exterior.

Assim, a MP nº 1.318 não representa uma ruptura com a condição periférica do Brasil no sistema digital global, mas antes a sua reafirmação. A política tributária, longe de funcionar como instrumento de resistência, atua como mecanismo jurídico de legitimação do colonialismo de dados. A contradição entre a retórica de soberania e a prática de dependência evidencia que o

colonialismo digital não se limita à captura silenciosa de informações: ele se inscreve nas próprias estruturas normativas do Estado, moldando políticas públicas a serviço da acumulação privada transnacional.

Em síntese, a análise demonstra que o colonialismo digital não são apenas categorias explicativas abstratas, mas fenômenos concretos que encontram expressão na formulação de políticas nacionais. A MP nº 1.318 exemplifica como o Estado, em vez de resistir à lógica de subordinação tecnológica, pode tornar-se partícipe ativo da sua institucionalização. O colonialismo digital, portanto, não é apenas imposto de fora; ele é também reproduzido de dentro, por meio de escolhas normativas que consolidam a dependência e bloqueiam caminhos para a emancipação digital.

6 TEORIA MARXISTA DA DEPENDÊNCIA (TMD) E A ECONOMIA DIGITAL BRASILEIRA

A Teoria Marxista da Dependência (TMD) oferece uma lente teórica especialmente fecunda para compreender as transformações contemporâneas da economia política mundial, inclusive aquelas implicadas pela economia de dados e pela difusão de data centers. Originalmente formulada por intelectuais latino-americanos como Ruy Mauro Marini, Theotonio dos Santos, Vânia Bambirra e outros autores que dialogaram com a tradição cepalina (Prebisch e Celso Furtado) e com o marxismo, a TMD não é uma mera leitura sociológica e econômica do atraso: é uma teoria explicativa das relações sistêmicas entre centro e periferia que enfatiza mecanismos de transferência de excedente, superexploração e reproduções estruturais da dependência. Aplicada ao campo digital, essa teoria permite deslocar o foco das narrativas tecnicistas e desenvolvimentistas e revelar como a incorporação da infraestrutura informacional, data centers, cabos, provedores de nuvem, reproduz, sob novas formas, a lógica centro-periferia clássica.

Em primeiro lugar, é preciso distinguir o que a TMD entende por dependência e por transferência de excedente quando o agente protagonista não é mais a fábrica tradicional, mas um hyperscaler que opera globalmente com modelos algorítmicos. Para a TMD, dependência significa que as relações de produção e distribuição numa economia periférica são estruturadas de modo a assegurar a reprodução ampliada da dependência: isto é, a economia local passa a funcionar em grande medida para alimentar valorização externa (Franklin, 2012, p. 26).

No campo digital, a dependência se manifesta quando dados, capacidade computacional e infraestruturas situadas em países periféricos tornam-se insumos primários cujo processamento, propriedade intelectual e lucros concentram-se no exterior. O dado produzido no Brasil — registros de usuários, métricas de consumo, treinamento para modelos de IA, é a nova “materia-prima” cuja transformação mais lucrativa (modelos, plataformas e direitos de propriedade) ocorre, em regra, no centro. Sob a ótica da TMD, esse processo configura uma modalidade de transferência de excedente: o superlucro gerado pela monetização dos dados é apropriado pelas corporações centrais, enquanto ao país fornecedor restam investimentos de baixa intensidade tecnológica, empregos pouco qualificados e uma base tributária esgarçada.

Do ponto de vista analítico, duas categorias centrais da Teoria Marxista da Dependência (TMD) ajudam a explicar o fenômeno em questão: a superexploração e a transferência de excedente.

A superexploração, concebida no âmbito clássico como intensificação do trabalho, extensão da jornada e expropriação direta (Marini, 2005, p. 157), assume novas formas nos processos digitais. Ela se expressa na apropriação do tempo cognitivo e comportamental das populações (capturado em dados), na monetização de interações cotidianas e na precarização de formas de trabalho mediadas por plataformas, como a gig economy e a modulação algorítmica do desempenho. Trabalhadores subordinados a plataformas digitais, provedores locais de serviços associados e ecossistemas de manutenção são remunerados segundo relações que tendem a reproduzir baixos salários, enquanto o valor produzido por algoritmos e infraestruturas escala globalmente em benefício do capital central.

Por sua vez, a transferência de excedente refere-se ao processo pelo qual uma parte do valor excedente (mais-valia) gerado nas economias dependentes é apropriada e deslocada para os países centrais, onde se redistribui entre as diversas classes sociais, incluindo a classe trabalhadora desses países (Franklin, 2012, p. 28). Na atualidade, essa transferência opera por mecanismos jurídicos e econômicos, como a propriedade intelectual, regimes contratuais (licenças, SLAs), preços de transferência entre multinacionais, estruturas de faturamento internacional e regimes fiscais que privilegiam jurisdições-sede, concentrando a renda.

A TMD interpreta essas formas como a continuação histórica do intercâmbio desigual, agora em sua versão digital.

Os data centers ocupam papel nodal nessa análise porque materializam o elo entre a base imaterial (dados) e a apropriação material do excedente. A presença física de um data center no Brasil não é, por si só, sinônimo de autonomia. Quando os centros são controlados por um grupo restrito de empresas, majoritariamente multinacionais, a infraestrutura local funciona como extensão operacional de um capital externo que define arranjos tecnológicos, contratos, padrões proprietários (*vendor lock-in*) e modelos de faturamento. Assim, a TMD alerta que a possibilidade de captura de valor por parte do país receptor depende não apenas da presença física da infraestrutura, mas da sua função na cadeia de valor global: é central questionar quem detém conhecimento (software, modelos, protocolos), quem toma decisões (governança da infraestrutura) e qual a forma de circulação dos lucros. Se o Brasil subsidia a instalação de data centers (por exemplo, via redução de tributos e priorização de energia) e, ao mesmo tempo, não estabelece mecanismos que obriguem transferência de tecnologia, participação nacional acionária ou captura tributária efetiva, o resultado é que o investimento público subsidia uma acumulação privada externa, um padrão clássico para a TMD.

A leitura da Medida Provisória nº 1.318/2025 (REDATA) a partir da Teoria Marxista da Dependência (TMD) evidencia como políticas públicas podem, inadvertidamente ou de forma deliberada, reproduzir a lógica da dependência.

O desenho do REDATA, regime voluntário, de vigência temporária, com contrapartidas mínimas (10% de disponibilidade ao mercado interno e aporte de 2% em P&D&I) e ampla renúncia fiscal estimada em bilhões, suscita três observações críticas sob a ótica da TMD.

Primeiro, do ponto de vista estrutural, a MP opera como instrumento de atração de capitais, cuja lógica central é a maximização da lucratividade das empresas beneficiadas. Sem cláusulas vinculantes de transferência tecnológica ou de integração produtiva, o regime favorece a extração de excedentes para fora do país.

Segundo, a natureza contingente e temporária do REDATA faz com que eventuais ganhos de curto prazo, como a instalação de infraestrutura, dificilmente se convertam em capacidades duráveis de reprodução autônoma de tecnologia. Nesse sentido, a dependência é reforçada por um ciclo de atração e substituição que não altera a posição estrutural da economia.

Terceiro, na perspectiva da TMD, os incentivos fiscais constituem justamente o mecanismo pelo qual o Estado periférico subsidia a acumulação externa: recursos públicos são

direcionados a corporações estrangeiras, enquanto a remuneração do trabalho e os efeitos de desenvolvimento local permanecem marginais.

Assim, a MP deve ser entendida não como um equívoco técnico isolado, mas como expressão normativa de um padrão estrutural de inserção subordinada.

Adicionalmente, analisando sob a ótica da TMD destaca-se a dimensão ideológica que inclui a naturalização da neutralidade tecnológica. A narrativa predominante, segundo a qual “trazer data centers ao território é automaticamente fortalecer soberania”, precisa ser desnaturalizada. A teoria da dependência chama a atenção para como o direito e as políticas públicas podem veicular formas de dominação cultural: a legitimação técnica de incentivos e a aceitação acrítica de modelos de governança corporativa externa atuam como dispositivos de reprodução ideológica da dependência. Em outras palavras, o que se apresenta como solução técnica pode ser, de fato, um dispositivo de legitimação do status quo periférico.

Em conclusão, sob a lente da Teoria Marxista da Dependência, os data centers, a MP nº 1.318/2025, o Direito Tributário e o colonialismo digital são partes de um mesmo nó estrutural: o processo contemporâneo de acumulação digital reproduz a lógica centro-periferia, transferindo excedentes, consolidando formas de superexploração e naturalizando institucionalmente a dependência. A TMD não nega a necessidade de infraestrutura ou de investimentos; ao contrário, ela aponta que só haverá emancipação se as escolhas políticas forem orientadas por objetivos estratégicos de construção de capacidades, captura de valor e autonomia tecnológica. Sem isso, as medidas que se pretendem de modernização correm o risco de aprofundar o colonialismo de dados, transformando o investimento em infraestrutura digital em mais um vetor de subordinação no capitalismo mundial contemporâneo.

7 CONCLUSÃO

A análise conduzida ao longo deste trabalho evidencia que a Medida Provisória nº 1.318/2025, ao instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA), revela contradições estruturais do modelo de desenvolvimento digital brasileiro. Embora se apresente como instrumento de promoção da soberania digital e de atração de investimentos, a MP, na prática, reforça a dependência tecnológica e fiscal do país em relação a grandes corporações multinacionais. A concentração de data centers sob controle estrangeiro, a renúncia fiscal bilionária

e a ausência de mecanismos robustos de transferência tecnológica exemplificam como políticas públicas podem, inadvertidamente, reproduzir formas contemporâneas de colonialismo digital e de transferência de excedente, consolidando a posição periférica do Brasil na economia digital global.

A Teoria Marxista da Dependência (TMD) oferece um arcabouço analítico potente para compreender essas dinâmicas, ao evidenciar que, mesmo com infraestrutura física instalada em território nacional, a apropriação do valor e o controle decisório permanecem em mãos de atores externos. A TMD alerta que a emancipação estrutural de um país periférico depende de uma ruptura com o modo de produção capitalista que sustenta relações centro-periferia, propondo a superação da dependência como condição para a autonomia plena.

Entretanto, este trabalho reconhece a necessidade de articular soluções dentro do contexto político-institucional e econômico vigente no Brasil. Apesar de concordar com a análise da TMD, busca-se apontar alternativas pragmáticas que possam reduzir a dependência digital e fortalecer capacidades nacionais sem exigir ruptura imediata com o capitalismo. Entre essas alternativas, destacam-se:

(I) Vinculação de incentivos a contrapartidas efetivas: os benefícios fiscais devem ser condicionados à transferência de tecnologia, ao desenvolvimento de capacidade local de processamento de dados, à formação de mão de obra qualificada e ao investimento em pesquisa e inovação nacionais. (II) Fortalecimento de empresas nacionais: estímulo a startups e empresas de tecnologia nacionais para que participem da cadeia de valor dos data centers, seja por meio de joint ventures, licenciamento de software ou prestação de serviços complementares. (III) Proteção da soberania de dados: implementação de requisitos legais que garantam o armazenamento seguro de dados sensíveis em território nacional e restrinjam o acesso externo sem supervisão estatal. (IV) Avaliação de impacto socioambiental: estabelecimento de critérios claros de sustentabilidade energética e hídrica, além da exigência de mitigação de impactos ambientais, integrando a política tributária à política ambiental. (V) Planejamento fiscal estratégico: adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da renúncia fiscal, assegurando que os recursos públicos gerem retornos tangíveis em capacidade tecnológica, desenvolvimento industrial e inclusão digital.

Em síntese, a MP nº 1.318/2025 exemplifica os dilemas da política digital brasileira, ao mesmo tempo em que evidencia oportunidades para intervenção estratégica. A emancipação plena, nos termos da TMD, exige transformação estrutural do sistema capitalista; entretanto, ações pragmáticas, articuladas dentro das instituições existentes, permitem avançar gradualmente na

redução da dependência, na ampliação da autonomia tecnológica e na construção de um modelo de desenvolvimento digital mais equitativo e soberano. A integração dessas perspectivas demonstra que é possível conciliar análise crítica da dependência estrutural com propostas concretas de fortalecimento do país, promovendo soberania digital e justiça fiscal de forma incremental, sem abdicar da viabilidade prática no contexto brasileiro.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Patrícia Silva de; MARTINS, Regina Célia de Carvalho; VITA, Jonathan Barros. Tributação e cloud computing no Brasil: apontamentos sobre incidência tributária em software as a service. **Revista de Direito Tributário Contemporâneo**, São Paulo, v. 5, n. 23, p. 41-61, mar. 2020.
- ANATEL. **Estudo sobre o Mercado de Data Centers no Brasil**. Brasília, 2025. Disponível em: https://telesintese.com.br/wp-content/uploads/2024/09/Data_Center_V_Final.pdf
- ARBACHE, Jorge. **Os Custos e Benefícios dos Data Centers**: texto de discussão do setor elétrico. 128. ed. Rio de Janeiro: Gesel, 2024.
- BARRELLA, Henrique Guazzelli. **A tributação sobre o consumo e sobre a renda no brasil: regressividade tributária e aumento da desigualdade social**. 2025. 83 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2025.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ed. Extra, 14 maio 2000.
- BRASIL. **Medida Provisória nº 1.318, de 17 de setembro de 2025**. Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter - REDATA, e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ed. Extra, 17 set. 2025.
- BRITO, José Luiz Romero de; MATAI, Patrícia Helena Lara dos Santos; SANTOS, Mario Roberto dos. Data Center e Eficiência Energética. **Brazilian Journal Of Business**, [S.L.], v. 5, n. 2, p. 786-795, 16 abr. 2023. Brazilian Journals.

- CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário**: linguagem e método. 7. ed. São Paulo: Neoeses, 2018
- FAUSTINO, Deivison; LIPPOLD, Walter. **Colonialismo digital**: por uma crítica hacker-fanoniana. São Paulo: Boitempo, 2023.
- FOSSATI, Gustavo; NAVARRO, Guilherme. **Tributação da Economia Digital na esfera Federal**: volume 1. Rio de Janeiro: Fgv Direito Rio, 2021.
- FRANKLIN, Rodrigo Straessli Pinto. **Um ensaio sobre a dependência a partir das relações econômicas do Brasil contemporâneo**. 2012. 130 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.
- INSTITUTO DE PESQUISA EM DIREITO & TECNOLOGIA DO RECIFE. **IA, data centers e os impactos ambientais**. Recife, 2025. *Policy Brief*. Disponível em: <https://ip.rec.br/publicacoes/ia-data-centers-e-os-impactos-ambientais/>
- LABORATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERNET - LAPIN. **Inteligência Artificial e Data Centers**: a expansão corporativa em tensão com a justiça socioambiental. Brasília, 2025. Disponível em: <https://lapin.org.br>.
- MARINI, Ruy Mauro. Memória. In: TRASPADINI, R.; STEDILE, J. P. (org.). **Ruy Mauro Marini**: vida e obra. São Paulo: Expressão Popular, 2005.
- MARQUES, Rodrigo Moreno; OLIVEIRA, Vinícius Sousa de. O setor de data centers no Brasil. **Liinc em Revista**, [S.L.], v. 21, n. 1, p. 1-20, 8 jul. 2025.
- OLIVEIRA, Bruno Bastos; ARAÚJO, Edjane Barbosa De Freitas. Justiça Fiscal Como Mecanismo de Promoção do Desenvolvimento Nacional. **Revista de Direito Tributário e Financeiro**, Florianopolis, Brasil, v. 1, n. 1, p. 625–643, 2015.
- ORAIR, Rodrigo. Nova economia global e o futuro da tributação. In: DWECK, Ester; ROSSI, Pedro; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de. **Economia pós-pandemia**: desmontando os mitos da austeridade fiscal e construindo um novo paradigma econômico no brasil. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 262-271.
- SOARES, Iana Brena Melo. Cláusulas Tax Sparing e Matching Credit nos Tratados Internacionais como Mecanismos de se Evitar a Bitributação. **Revista de Direito Tributário Internacional Atual**, [S.L.], n. 13, p. 104-121, 13 dez. 2024. Instituto Brasileiro de Direito Tributário.